



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

AVISO Nº 8/2026.

ESCLARECIMENTO AO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº CRFSP25.6.000041975-0

CREDENCIAMENTO Nº 389461-67/2026

OBJETO: Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício refeição e alimentação na forma de créditos em cartão eletrônico com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por intermédio da coordenadora de licitações e contratos, torna pública consulta(s) de empresa(s) interessada(s) o(s) respectivo(s) esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO:

Os servidores da CONTRATANTE estão sob qual regime de contratação? Celetista ou Estatutário?

RESPOSTA:

Celetista.

QUESTIONAMENTO:

O Vale de Alimentação/Refeição a ser ofertado aos usuários (funcionários) tem previsão em qual dispositivo legal? Há alguma norma específica municipal/estadual/federal sobre a concessão deste benefício aos seus funcionários?

RESPOSTA:

Acordo Coletivo.

QUESTIONAMENTO:

3. Considerando que a resposta do item “1” seja “Estatutário”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador?

O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT? A norma que fundamenta a concessão do benefício aos seus funcionários estabelece que a execução do serviço deve atender as exigências das normas do PAT?

3.1. Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou norma específica municipal/estadual/federal estabelecer que o benefício ao seu funcionário deve ser oferecido consoante as

normas do PAT, entendemos que, por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

RESPOSTA:

Não se aplicam considerando que os funcionários não são estatutários

QUESTIONAMENTO:

Considerando que a resposta do item “1” seja “Celetista”, a CONTRATANTE é inscrita no Programa de Alimentação a Trabalhador?

RESPOSTA:

O CRF-SP não está cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), tendo em vista que a adesão é voluntária.

QUESTIONAMENTO:

O Edital estabelece que o serviço deve ser executado de acordo com as normas do PAT?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO:

Na hipótese da CONTRATANTE ser inscrita no PAT e/ou o Edital e/ou os funcionários serem Celetistas, entendemos que, por força Inc. I e II do Art. 3º, da LEI Nº 14.442, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos) dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores. Estamos corretos? Caso negativo, pedimos motivar a resposta.

RESPOSTA:

Sim, esta correto.

QUESTIONAMENTO:

É correto entendimento de que, a futura contratada poderá ofertar cartão único, ou seja, as opções de vale alimentação e vale refeição, continuaram disponíveis aos usuários via sistema e no App Android ou IOS. Salientamos que essa opção visa proteger nosso meio ambiente com a menor emissão de plásticos, sem prejudicar as opções tecnológicas aos usuários. Salientamos que a opção acima descrita se encontra totalmente em consonância com o art. Art. 174, inc. I, alíneas A e B, do DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, conforme abaixo descrito. DECRETO Nº 10.854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras: I - Os recursos a serem repassados ao trabalhador pela pessoa jurídica beneficiária para utilização no âmbito do PAT:

a) deverão ser mantidos em conta de pagamentos, de titularidade do trabalhador, na forma de moeda

eletrônica, e serão escriturados separadamente de quaisquer outros recursos do trabalhador eventualmente mantidos na mesma instituição de pagamento; e

b) deverão ser utilizados exclusivamente para o pagamento de refeição em restaurantes e estabelecimentos similares ou para a aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme a modalidade do produto, e deverão ser escriturados separadamente;

RESPOSTA:

Sim, esta correto.

QUESTIONAMENTO:

O Pagamento será feito de forma antecipada ao contratado? Vale ressaltar que por força do art. 175 do Decreto Nº 10.854/2021, as licitantes estão proibidas de oferecer qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado (taxa negativa) e conceder prazos de repasse (concessão de prazo de pagamento) que descaracterizem a natureza pré-paga (modalidade à vista/antecipação de pagamentos).

RESPOSTA:

Conforme itens 4.3 e 10.1 do Anexo I - Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

Será aceito empresas que operam na modalidade de arranjo aberto (Visa, Elo e Mastercard)?

RESPOSTA:

Sim.

QUESTIONAMENTO:

Caso seja admitido o arranjo aberto, fica dispensada a apresentação da rede, ou será suficiente a apresentação de declaração informando que a empresa possui rede apta e suficiente para o devido atendimento? Ressalta-se que o CADE determinou a obrigatoriedade de aceitação da Bandeira ELO em todas as maquininhas. <https://oglobo.globo.com/economia/bandeira-elo-devera-ser-aceita-em-todas-as-maquinhas-de-cartao-determina-cade-21530530>

RESPOSTA:

Conforme item 3.6.11 do Anexo I - Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

Qual o Valor que devemos considerar para Taxa 0,00%?

RESPOSTA:

A questão não está clara. Caso a empresa esteja se referindo ao valor estimado da contratação, deve-se observar o quadro disposto no item 3.1 do Anexo I – Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

Qual o prazo para entrega da rede?

RESPOSTA:

Conforme item 3.6.6 do Anexo I - Termo de Referência

QUESTIONAMENTO:

Qual prazo para emissão de Nota Fiscal?

RESPOSTA:

Conforme item 4.3 e 10.1 do Anexo I - Termo de Referência

Por fim, informamos que todos os avisos e pedidos de esclarecimentos estão disponíveis no site do CRF-SP e no Portal de Compras Governamentais, conforme endereços eletrônicos abaixo:

- Portal da Transparência do CRF-SP: <https://www.crfsp.org.br/geral/2213-licitacoes-em-andamento.html>

São Paulo, 09 de fevereiro de 2026

Elizabeth Adaniya

Coordenadora de Licitações e Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 09/02/2026, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **1010204** e o código CRC **90214EAE**.
